



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12010000325/19	06/05/2019 16:43:33	NUCLEO SÃO FRANCISCO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341792-0 / BRASÍLIA DE MINAS, CAMPO LINDO, GERAÇÃO DA E	2.2 CPF/CNPJ: 33.108.098/0001-54	
2.3 Endereço: FAZENDA SUCURIU/ SÃO LOURENÇO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BRASÍLIA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.330-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341792-0 / BRASÍLIA DE MINAS, CAMPO LINDO, GERAÇÃO DA E	3.2 CPF/CNPJ: 33.108.098/0001-54	
3.3 Endereço: FAZENDA SUCURIU/ SÃO LOURENÇO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BRASÍLIA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.330-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sao Lourenco/estancia Campo Lindo e Outros	4.2 Área Total (ha): 595,0000
Município/Distrito: BRASÍLIA DE MINAS/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21074 Livro: 2-RG Folha: S/N Comarca: BRASÍLIA DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 560.450 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.197.108 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
rado	595,0000
<b>Total</b>	<b>595,0000</b>

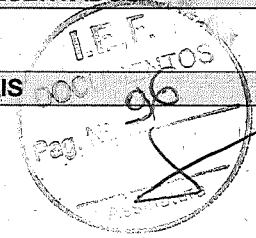
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	5,5600
<b>Total</b>	<b>5,5600</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			6,3909	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		23,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		23,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			5,5600	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	560.450	8.197.108
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura			5,5600	
<b>Total</b>			<b>5,5600</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		6,10	M3	
IPE		0,01	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,80	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



Processo : 12.01.00.00325/19

Data da Formalização: 03/05/2019

Data da Vistoria: 09/05/2019

Data de solic.inform.compl.:

/Data de entrega de inform. Compl;

Data de emissão do Parecer Técnico: 15/05/2019

### 1- Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar Intervenção Ambiental referente solicitação de Intervenção Ambiental de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 5,56ha, na Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo, em nome de Brasília de Minas Campo Lindo Geração de Energia Solar Ltda, CNPJ 33.108.098/0001-5, com objetivo de implantação de Infraestrutura de Usina Fotovoltaica.

### 2- Da caracterização da Propriedade:

Um imóvel rural situado em terras da FAZENDA SÃO LOURENÇO, DISTRITO DE Fernão Dias, Município de Brasília de Minas- MG, lugar denominado "Estância Campo Lindo," com área georreferenciada de 595,00 hectares (11,9 módulos fiscais), matrícula 21074, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Brasília de Minas.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado scrito sensu, bacia hidrográfica do São Francisco. O relevo é plano de semi ondulado e os solos constituídos por latossolos. A área de Preservação é representada pelo córrego Sucuriu, afluente do Córrego Riachão, Sub bacia do Rio Pacui, afluente do Rio São Francisco.

A área objeto dessa intervenção faz parte de outra de 20,0ha, identificada documentalmente através de TERMO DE COMPROMISSO, ADITIVOS e Contrato de Constituição, em anexo, entre os proprietários do imóvel e a Empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A, originando a empresa Brasília de Minas Campo Lindo Geração de Energia Solar Ltda.

A gleba de 5.56ha utilizada para formalização do Processo é plana e semi ondulada, bioma cerrado, espécies isoladas de fitofisionomia cerrado e encontra-se antropizada, estando localizada no interior de área autorizada, conforme Processo 2.01.00.00532/13 e DAIA 0030022, com vencimento em 11/08/2019.

Segundo o Plano apresentado, o empreendimento consiste num complexo de 5 usinas que terá a capacidade prevista de gerar 5 Megawatts (MVV) e ocupará 20ha. Assim o projeto terá capacidade total de 5 MW de potência injetada no inversor, porém a área pleiteada neste momento que totaliza 5,56 ha é apenas um complemento do projeto inicial, pois houve uma mudança da área total pleiteada, buscando um local que houvesse menor impacto ambiental, principalmente no quesito da supressão de árvores isoladas.

### 3- Da área de Reserva Legal:

A Reserva Florestal com área de 149,1379ha, em uma só gleba, Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado, está em bom estado de conservação, estando registrada no CAR conforme Nº CAR-MG-3108602-54F81964517040D68F99EDFEE91

A localização está em conformidade com o inciso III do Art. 14 da Lei Federal nº 20.922/2013. Também está condizente com a documentação apresentada: certidão de registro de imóveis, planta topográfica, etc, e conforme vistoria realizada.

A área de Reserva Legal encontra-se também registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme AV.196367, com área de 149,00ha, Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas.

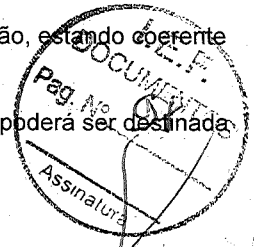
### 4- Do Plano de Utilização Pretendida:

As árvores requeridas na intervenção referem-se a corte de árvores isoladas nativas, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado Sensu Stricto, em corte raso com destoca, em área de 5,56ha, com alteração do Uso e Ocupação do Solo, na Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo, Coordenadas UTM 23K 560.450, 8.197.108, Distrito de Fernão Dias, Município de Brasília de Minas, MG, para implantação de infraestrutura de Usina Fotovoltaica da empresa Brasília de Minas Campo Lindo Geração de Energia Solar Ltda, objetivando a geração de energia solar no município de Brasília de Minas-MG.

Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida - PUP, elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcelo Pablo Borges Lopes, CREA/MG 108.069/D, ART 142019000000005191165, com censo florestal de 23 (vinte e três) árvores, georreferenciando-se, entre outras espécies, 10 (dez) pequizeiros e 01 (um) Ipê-Amarelo (pau d'arco), protegidas e imunes de corte, com volume de 7,909m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Em vistoria "in loco", foi constatado a existência das espécies florestais solicitadas para supressão, estando coerente com o senso florestal apresentado.

Para o volume de madeira na classe menor, poderá ser destinada ao uso doméstico e as toras poderão ser destinadas à produção de mourões, estacas e confecção de pequenos objetos de madeira.



5) Da supressão de exemplares arbóreos nativos isolados protegidos, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado:

A infraestrutura prevista (Unidade de geração de Energia) confere ao empreendimento caráter de "utilidade pública, conforme Lei Estadual 20.922/13.

Ar. 3: Para os fins desta Lei, consideram-se:

l) De utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais; bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho."

Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012:

Altera a Lei n.º 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (Caryocar brasiliense), e a Lei n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequiheiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequiheiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º - A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequiheiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequiheiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002[5]

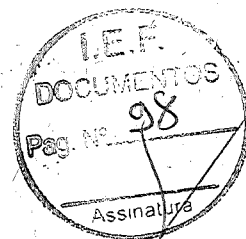
6-Da Conclusão:

Por fim, tendo em vista que o empreendimento apresenta caráter de utilidade pública, em acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual 20.308 e demais normas legais vigentes, e após análise ambiental e documental referentes intervenção solicitada, opinamos pelo deferimento (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental, Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo, município de Santa Fé de Minas - MG, de responsabilidade de Brasília de Minas Campo Lindo Geração de energia Solar Ltda, na Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo, município de Brasília de Minas, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias deste parecer e demais documentos em anexo ao processo.

Volume passível de deferimento: 7,81m3 de madeira e lenha nativa, correspondente ao corte raso com destoca de 23 (vinte e três) árvores isoladas nativas em 5,56ha.

Outras espécies de lei- 10(dez) pequiheiros ...	6,0m3 de madeira
Supressão de 01(um) Ipê Amarelo.....	0,01m3 de madeira

Lenha de floresta nativa.....1,8m3 de lenha(12 espécies comuns):



**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 9 de maio de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Manifestação Jurídica nº 29/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12010000325/19, de corte/aproveitamento de 23 (vinte e três) árvores isoladas, vivas ou mortas, dispersas em 5,56 hectares, no bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sucuruí/São Lourenço, município de Brasília de Minas/MG, tendo como requerente Brasília de Minas Campo Lindo Geração de Energia Solar Ltda., com o objetivo de instalação de usina solar fotovoltaica.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013.

Conforme relatório técnico, serão suprimidos na área, 10 (dez) indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro) e 01 (um) ipê amarelo (pau d'arco). De acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense), bem como fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo, essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecomia. Todavia, a supressão do pequizeiro e do ipê amarelo, será admitida quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu art. 3º, expõe o rol de atividades consideradas de utilidade pública. Vejamos:

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

Dessa forma, por se tratar de empreendimento de utilidade pública (produção de energia solar), O ABATE DAS ESPÉCIES IMUNES DE CORTE PODERÁ SER DEVIDAMENTE AUTORIZADO, MEDIANTE A COMPENSAÇÃO DAS MESMAS COMO PREVISTO NA LEI Nº 20.308/2012.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo deferimento do corte das 23 (vinte e três) árvores isoladas, conforme requerido.

Enatizo que devem ser observadas todas as recomendações propostas no Parecer Técnico e no Plano de Utilização Pretendida.

Por fim, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

IEF  
Pag. No. 99  
Assinatura  
Yale Bethania Andrade Nogueira  
Coordenadora Regional de Controle Processual  
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco  
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de maio de 2019